

CONTRATO Nº 043/13



Termo de Contrato nº 043/13, para FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA, para consumo da Administração Pública, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa JEAN CARLOS ROSA BARBOSA - ME.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JEAN CARLOS ROSA BARBOSA - ME, CNPJ n.º 02.519.497/0001-84, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 123, Bairro Centro em Conceição dos Ouros - MG neste ato representado pelo Sr. Jean Carlos Rosa Barbosa, casado, comerciante, portador do CPF n.º 032.463.826-46, Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 135 Centro em Conceição dos Ouros - MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão nº 012/13 e a autorização constante do Processo nº 069/13, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de Galões de Água Mineral, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de Galões de Água Mineral, conforme especificados no formulário de proposta da licitação nº. 069/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora dos produtos fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão nº. 012/13, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O presente Contrato terá validade de um ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

Entregar as mercadorias descritas no Anexo I, do Edital, gradativamente, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

Entregar as mercadorias descritas no Anexo I, do Edital, gradativamente, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

Fazer a entrega, no endereço especificado na Ordem de Fornecimento recebida pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05(cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Ao Município de Conceição dos Ouros, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

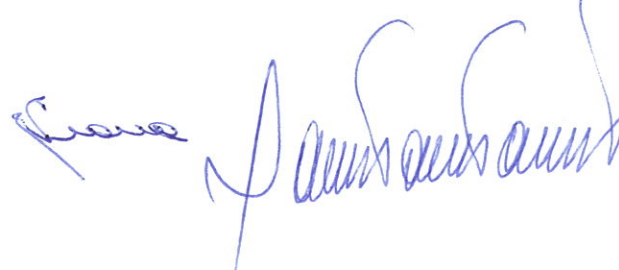
A contratante pagará à contratada a importância de R\$13.000,00 (Treze mil reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 069/13, mencionados no anexo I do referido Pregão nº 012/13 são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de. reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012, sob a dotação:

- 02.01.01.04.122.0003.2011.33903000 - 30
- 02.02.01.04.122.0003.2020.33304100 - 54
- 02.04.01.12.122.0005.2033.33903000 - 90
- 02.04.01.12.361.0006.2037.33903000 - 106
- 02.04.01.12.365.0007.2045.33903000 - 132
- 02.05.01.10.122.0012.2065.33903000 - 200
- 02.05.03.08.244.0014.2078.3390.3000 - 237
- 02.06.01.15.452.0021.2095.33903000 - 314

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – Nos termos do artigo 7º. Da Lei 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais condições legais.

10.3 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4, e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Anexo I - Proposta comercial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas - MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Conceição dos Ouros, 11 de Março de 2.013.

Pela CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

(CPF): _____

056.331.636-58